

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000277/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086110/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000044/2017-54
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n.
21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA
SILVA;

E

SINDICATO I EXTRATIVAS O M P D P P A P O L M M M N M-MG, CNPJ n. 73.312.076/0001-26, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FERNANDO COURA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de
2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da
Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial
em **Capim Branco/MG, Confins/MG, Matozinhos/MG, Pedro Leopoldo/MG e Prudente de Moraes/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nenhum empregado da categoria
profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.102,00 (hum mil cento e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÕES SALARIAIS

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente serão reajustados, a partir de 1o de agosto de 2016, com o índice de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre os salários vigentes em 1o de agosto de 2015, compensando-se assim todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1o de agosto de 2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos a partir de 1o de agosto de 2015, terão seus salários corrigidos, em 1º de agosto de 2016 proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO
ÍNDICE DE REAJUSTE
FATOR MULTIPLICATIVO

%

1º de agosto de 2016

agosto/2015

6,50

1,0650

setembro/2015

5,95

1,0595

outubro/2015

5,41

1,0541

novembro/2015

4,87

1,0487

dezembro/2015

4,33

1,0433

janeiro/2016

3,79

1,0379

fevereiro/2016

3,25

1,0325

março/2016

2,70

1,0270

abril/2016

2,16

1,0216

maio/2016

1,62

1,0162

junho/2016

1,08

1,0108

julho/2016

0,54

1,0054

2

§ 1o - Os índices serão aplicados sobre os respectivos salários de admissão.

§ 2o - Após aplicação dos percentuais previstos na tabela, nenhum empregado, em qualquer hipótese, poderá perceber salário superior ao do empregado mais antigo, na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de julho de 2016, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas a fazer o pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação desta Convenção em duas parcelas, sendo a primeira juntamente com os salários de dezembro/2016 e a segunda juntamente com os salários de janeiro/2017, sem qualquer penalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas da categoria econômica representadas pela Entidade Patronal Conveniente remunerarão as horas extras trabalhadas com os seguintes adicionais:

- a. 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas extras;
- b. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas que excederem de duas;
- c. 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para as horas extras trabalhadas nos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo único - Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas com mais de 5 (cinco) empregados concederão aos seus empregados, cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas diárias, alimentação no local de trabalho.

§ 1o - As empresas poderão optar por conceder a alimentação, em refeitório próprio ou contratado, comida transportada, marmitex, "ticket" ou vale alimentação, sempre respeitadas as normas sanitárias e de preservação da qualidade dos alimentos.

§ 2o - As empresas deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3o - A alimentação concedida sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, nos termos da Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e demais legislações do PAT, não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não constituindo base de incidência de INSS ou de FGTS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO

As empresas que optarem, poderão dispensar seus empregados, inclusive mulheres e menores, do trabalho aos sábados, durante todo o expediente ou apenas no turno da tarde, aumentando a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no mesmo número de horas dispensadas no sábado, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - As horas prorrogadas nos limites necessários para atender a compensação referida no "caput" não serão consideradas extraordinárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme fornecerão, gratuitamente, até três por ano aos seus empregados.

Parágrafo Único - Desde de que comprovada a necessidade de substituição de uniforme além do número fixado no "caput" a empresa deverá fazê-lo, mediante devolução do material danificado, e desde que comprovada a inexistência de dolo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme deliberado pela Assembléia Geral da categoria, as empresas descontarão dos salários reajustados de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, como simples intermediárias, por 4 (quatro) meses, a importância equivalente a 1 % (um por cento) por mês, devendo depositar os valores arrecadados em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes, Capim Branco e Confins – MG, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário emitido pelo SINTICOMEX.

§ 1º - Os empregadores deverão encaminhar cópia do comprovante de pagamento ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação dos empregados que sofreram o desconto e dos respectivos valores descontados.

§ 2º - Fica assegurado o direito de oposição àquele empregado que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula, situação em que deverá o insatisfeito manifestar o desejo de não ter o desconto no prazo limite de 10 (dez) dias contados da assinatura desta convenção, através de carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede da entidade sindical ou mediante correspondência com AR postada dentro do prazo acima referido, devendo o Sindicato Profissional providenciar a comunicação à empresa em até 05 (cinco) dias antes da efetivação do mesmo.

4

§ 3º - Os sindicalizados ficam isentos de pagar a mensalidade sindical quando do desconto da presente taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme o decidido pela Assembleia Geral da Entidade Patronal signatária deste instrumento, as empresas associadas ou não, grandes, médias e de pequeno porte, mesmo que optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher a contribuição assistencial à Entidade Patronal, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas.

§ 1º - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

§ 2º - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

§ 3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após a data de assinatura da presente convenção.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A Entidade Profissional conveniente poderá solicitar das empresas que afixem em seus quadros, avisos que tratem de assuntos de interesse dos empregados. Os avisos deverão ser assinados pela Entidade Profissional e encaminhados às empresas, que deverão afixá-los no prazo de 48 horas após o recebimento. Não será permitida divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

As partes convenientes estabelecem a multa no valor equivalente à metade do piso salarial da categoria, a ser aplicada por inadimplemento de qualquer cláusula da presente, que contenha obrigação de fazer, paga em benefício da parte prejudicada.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Presidente

**SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

JOSE FERNANDO COURA

Presidente

SINDICATO I EXTRATIVAS O M P D P P A P O L M M M N M-MG

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.